



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.328

Institui Área de Preservação Permanente e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes do inciso IV do artigo 23, da alínea “F” do inciso II do artigo 25, do inciso IX do art. 90 e ainda em todo o disposto no Capítulo VIII, todos da Lei Orgânica Municipal; **considerando**, o disposto no Inciso II do Artigo III, e ainda, no Capítulo II, todos da Lei Federal nº. 12.651/2012; **considerando** a decisão dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, configurada no Parecer emitido em 24/07/2008, no bojo do Requerimento nº. 2344 e posteriormente ratificado em Parecer datado de 14/03/2013, durante análise realizada no Requerimento nº. 0981, de 06/02/2013; **considerando** que constitui competência do Poder Executivo Municipal a implantação de medidas para proteção do meio ambiente, bem como de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Área de Preservação Permanente – APP, a área medindo 915,00 m² (novecentos e quinze metros quadrados), situada no Bairro Estação, designada pela inscrição cadastral nº. 06.04.520.001, de propriedade de Michel Haidar/Chafica Haidar/Outros, que confronta pela frente com a Avenida Doutor Daniel de Carvalho por 14,60 m, lado direito com a margem do Rio Verde por 50,00 m, lado esquerdo com Romenia Ramos da Silva e Outros (Edifício Soledade) por 50,00 m e fundos com Patrimônio Patrícia S/A Administração e Participações por 22,00; inscrição cadastral nº. 06.04.520.001, caracterizando como área com declive, que por confrontar com a margem do Rio Verde, configura-se como não edificante, fator preponderante para a não utilização da mesma.

Art. 2º Na área de preservação permanente, conforme disposto no artigo anterior, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional e por todos os meios necessários, baixar as normas complementares ao atendimento deste Decreto com base no disposto na Lei Federal nº. 12.651/2012, bem como supervisionar e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º Aplicam-se aos infratores, as sanções previstas nas Leis Federais nº. 9.605/1998, 9.784/99, 8.005/1990, 9.873/1999 e 6.938/1981, com base na regulamentação prevista no Decreto Federal nº. 6.514/2008, visto que a invasão, degradação e desvio de finalidade da área citada no artigo 1º deste Decreto, configura-se como crime ambiental.

Art. 5º Constitui parte integrante deste Decreto, cópia do Parecer proferido em 24/07/2008 pelo então Presidente do CODEMA no bojo do Requerimento nº. 2344, bem como ratificado em 14/03/2013, no despacho expedido pela atual Presidente do referido Conselho, durante análise realizada no Requerimento nº. 0981, de 06/02/2013



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.328
Folha 02

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de outubro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Rogério Augusto de Mello
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Mauricie Chevallier de Souza Andrade
Gerente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

JSBN/ALS/als